

**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR ROBERTO DE CASTRO XAVIER AUTORIDADE SIGNATÁRIA DO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/ADLI-4/SEDE/2022**

IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA. (“iFood Benefícios”), pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida dos Autonomistas, nº 1.496, Bloco B, 3º andar, CEP 06020-902, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.157.312/0001-62, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus advogados que esta subscrevem, tempestivamente, em atenção ao Ofício Circular nº SEDE-OFC-2022/0451, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.** (“VR Benefícios”), pelas razões a seguir expostas.

- I -

SÍNTESE DOS FATOS

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela VR Benefícios em face habilitação do iFood Benefícios no credenciamento promovido pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (“Infraero”) para prestação dos serviços de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões eletrônicos/magnéticos, nas modalidades de vale refeição e alimentação, sob demanda, na forma definida na legislação pertinente e dispositivos normativos que regulamentam o Programa de Alimentação do Trabalhador (“PAT”), nos termos do objeto do Edital de Credenciamento nº 001/ADLI-4/SEDE/2022 (“Edital”).

2. Poderiam se credenciar as empresas que apresentassem – dentre outros documentos exigidos pelo Edital - os documentos que comprovassem sua **capacidade técnica**, definidos no item 6.3, alíneas “b”, “c” e “d”, do Edital:

- a. Atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovassem que a credenciada realizou ou está realizando serviços da mesma natureza ou similares, com no mínimo 30% do efetivo atual, ou ainda, serviço de gerenciamento de sistema informatizado e integrado que possibilitem a aquisição de refeições prontas e gêneros alimentícios *in natura* em rede de estabelecimentos credenciados por meio de cartões eletrônicos ou tecnologia superior (alínea “b”, do item 6.3 do Edital);
- b. Declaração de ciência de que no momento da contratação, a contratada irá dispor da relação de estabelecimentos credenciados por unidade de Federação, em conformidade com o Edital e Termo de Referência (alínea “c”, do item 6.3 do Edital); e
- c. Certidão de comprovação da inscrição no PAT emitida pelo Ministério do Trabalho e Previdência (alínea “d”, do item 6.3 do Edital).

3. O iFood Benefícios apresentou todo os documentos exigidos para seu credenciamento, em

conformidade com as exigências editalícias, levando os membros da Comissão de Credenciamento a votar **de forma unânime** pelo seu credenciamento, nos termos da Ata Reunião nº SEDE-ATA-2022/00096.

4. A VR Benefícios apresentou então recurso administrativo pelo qual pede a reforma da decisão exarada, para que o iFood Benefícios seja inabilitado no presente credenciamento, com base nos argumentos que serão apresentados e refutados na sequência.

- II -

RAZÕES PARA O IMPROVIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

5. As razões de irresignação da VR Benefícios devem ser de plano rechaçadas, já que o iFood Benefícios **atende a todos os requisitos para habilitação e adequada prestação dos serviços**, conforme previsto nos itens do Edital.

6. Vale mencionar que, o Ofício Circular nº SEDE-OFC-2022/0451 conferiu ao iFood Benefícios o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões aos recursos administrativos interpostos contra a sua habilitação, contados a partir do dia 21.06.2022 (terça-feira), encerrando-se, portanto, apenas em 28.06.2022 (terça-feira)¹. Demonstrada, portanto, a tempestividade destas contrarrazões.

II.A. DA REDE CREDENCIADA MANTIDA PELO IFOOD BENEFÍCIOS E DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO QUE EXIGIA O ITEM 6.3, ALÍNEA "C", DO EDITAL

7. As insurgências da VR Benefícios se resumem à suposta inexistência de rede credenciada própria mantida pelo iFood Benefícios, alegação que foi trazida sem nenhum embasamento e que, desde já, adianta-se que não reflete a realidade. Inicialmente, a VR Benefícios sustentou que pelo iFood Benefícios, por supostamente não possuir rede própria, ainda que pudesse cumprir com o item 6.3, alínea "c", do Edital, não poderia cumprir com a obrigação prevista no item 8.6 do Termo de Referência, ocasionando um futuro descumprimento do contrato possivelmente firmado.

8. A despeito das ilações proferidas pela VR Benefícios – sem a existência de qualquer prova que as corroborasse – fato é que estamos, atualmente, tratando de um recurso em que se pede a inabilitação de uma concorrente, o que se pode ser avaliado por meio da comparação entre os documentos de habilitação exigidos pelo Edital e aqueles apresentados pela licitante. Neste sentido, o item 6.3, alínea "c", do Edital exigiu das licitantes a apresentação de *declaração de ciência da empresa de que no momento da contratação, irá dispor da relação de estabelecimentos credenciados por Unidade de Federação, em conformidade com o Edital e Termo de Referência, o que foi devidamente apresentado pelo iFood Benefícios e aceito pela Comissão de Credenciamento*. Restando, portanto, evidente o cumprimento do iFood Benefícios das exigências

¹ Aplicando-se a regra contida no art. 66 da Lei de Processo Administrativo Federal (Lei nº 9.784/1999) que prevê que: "os prazos começam a correr a partir da data da cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento."

trazidas pelo Edital para a sua habilitação no presente credenciamento, inexistindo, no direito, a possibilidade de inabilitação de licitante com base em alegação de futuro e incerto descumprimento contratual.

9. A habilitação de licitante é restrita aos requisitos de comprovação qualificação exigidos no Edital, por força dos princípios da legalidade e da vinculação aos instrumentos convocatórios. Cumpridos os requisitos – nesse caso, objetivos – trazidos pelo Edital, a habilitação é medida que se impõe, já que a Administração Pública está obrigada a atuar em consonância com os termos de seus instrumentos convocatórios, não podendo, em hipótese alguma, proceder com a inabilitação de determinada licitante pela alegação desfundada de uma de suas concorrentes de que ocorreria um suposto descumprimento de obrigação existente apenas em caso de contratação.

10. O Edital exigia a apresentação de declaração de ciência de que no momento da contratação, a empresa irá dispor da relação de estabelecimentos credenciados por Unidade de Federação, o que foi devidamente apresentado pelo iFood Benefícios. Devendo, portanto, ser mantida a sua habilitação, a despeito das gravíssimas ilações proferidas pela VR Benefícios.

11. Ademais, e conforme será suficiente demonstrado na sequência, o iFood Benefícios mantém rede credenciada própria, caso contrário, sequer teria como ser cadastrado no PAT ou atuar como empresa facilitadora da consecução do programa.

II.B. DA REDE CREDENCIADA MANTIDA PELO IFOOD BENEFÍCIOS E DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO QUE EXIGIA O ITEM 6.3, ALÍNEA "C", DO EDITAL: INEXISTÊNCIA DE SUBCONTRATAÇÃO

12. Na sequência, a VR Benefícios sustenta, novamente de forma completamente leviana e sem acompanhamento de nenhuma prova, que o iFood Benefícios não possuiria rede credenciada própria, porque o gerenciamento de sua rede seria realizado por terceiros, e que, portanto, o iFood Benefícios estaria realizando subcontratação integral de suas atividades. Tais alegações decorreriam do fato de que o iFood Benefícios se utilizaria dos serviços da empresa Elo na cadeia de suas atividades, o que, na visão equivocada da VR Benefícios se configurariam como subcontratação.

13. Nesse ponto, importante que se esclareça perante a licitante que subcontratação ocorre quando há a terceirização de um serviço à parte que não fez parte do procedimento licitatório e da posterior assinatura do contrato. A subcontratação é um ato de delegação de uma atividade a um terceiro², o que não é o caso. O iFood Benefícios é que instituição credenciada pela autoridade competente para atuar como empresa facilitadora do PAT, prestando serviço de gerenciamento, implementação, administração e disponibilização de créditos em cartões magnéticos para aquisição

² Conforme esclarece Maria Sylvia Zanella Di Pietro: "A **subcontratação**, disciplinada pelo artigo 25, corresponde à terceirização ou contratação de terceiros para a prestação de serviços ou de obras ligados à concessão. São contratos de direito privado que não dependem de autorização do poder concedente, nem de licitação (a não ser que a concessionária seja empresa estatal), não estabelecendo qualquer vínculo com o poder concedente. Por isso mesmo, perante este e perante o usuário, quem responde é a própria concessionária." (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018).

IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.
 AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, N° 1.496, 3° AND
 CEP: 06020-902 CNPJ: 33.157.312/0001-62
 e-mail mercadopublico@ifood.com.br



de gêneros alimentícios a diversas empresas, sendo está, inclusive, a **atividade que compõe seu objeto social**³. Portanto, o iFood Benefícios, tal qual qualquer uma de suas concorrentes no mercado, atua regularmente como uma empresa facilitadora de aquisição de gêneros alimentícios devidamente cadastrada pelo órgão competente.

14. As contratações de terceiros existentes para auxílio de suas atividades operacionais não se caracterizam como subcontratações, **já que o escopo ou atividade fim licitada será prestado pelo iFood**. É perfeitamente natural que uma empresa privada conte com contratações mantidas entre parceiros, fornecedores e prestadores de serviço para consecução de suas atividades, o que não invalida a constituição de sua atividade fim. Como bem esclarece Marçal Justen Filho, não é de se esperar que uma empresa seja a única responsável pela realização de todos os processos e fabricação de todos os seus produtos, sendo natural que a atividade de uma empresa envolva a contratação de diversos outros parceiros ou fornecedores, o que, certamente, não se caracteriza como subcontratação, desde que a atividade fim seja desempenhada pela empresa contratada. Veja:

A questão da subcontratação adquire outros contornos quando a execução da prestação envolver objeto complexo, não produzido integralmente por uma única empresa. Por exemplo, muitos setores da Administração promovem a aquisição de 'kits', integrados por produtos de diversa natureza (alimentos diversos, fogareiros etc). Nesse caso, o contratante terá necessidade de adquirir de terceiros uma parcela relevante dos bens referidos. Nenhuma empresa, salvo exceções raríssimas, domina o processo produtivo integralmente. As indústrias de alimentos adquirem matéria-prima de terceiros; as empresas de construção civil compram veículos, utensílios e insumos de outras; os fabricantes de computadores adquirem peças, circuitos, placas de uma infinidade de fornecedores etc. Como regra, a economia atual conduz a que a prestação resulte da conjugação de bens e condutas de uma pluralidade de empresas. Em abordagem rigorosa, dificilmente existiria uma situação que não comportasse subcontratação. Porém, não é nesse sentido que se alude à subcontratação. Deve-se distinguir, primeiramente, se o contrato envolve obrigação de meio ou de fim. Se a Administração se satisfizer com uma determinada prestação, sendo irrelevante sua autoria, a questão torna-se simples. **Não se caracterizará subcontratação quando a prestação for executada diretamente pelo contratado, ainda que necessite recorrer a terceiros para obter os elementos necessários. Assim, no exemplo dos 'kits', existe tipicamente uma obrigação de fim. Não há relevo para a Administração que uma empresa fabrique as mochilas, os lampiões e os alimentos. O fundamental é que a empresa execute a prestação de entregar o 'kit' completo. Logo, poderá adquirir de terceiros os elementos que não fabrique, sem que isso configure alguma relevância para a Administração.**⁴

15. Vale mencionar o iFood Benefícios possui pleno gerenciamento acerca de sua rede, e garante, nos termos que são exigidos pelo Edital rede credenciada suficiente para atendimento da demanda da Infraero. As conjunturas da VR Benefícios acerca do suposto descontrolo do iFood

³ Conforme se extrai do contrato social do iFood Benefícios, encaminhado como parte dos documentos de habilitação no presente credenciamento, a empresa tem por objeto as seguintes atividades: (i) **fornecimento e administração de vale-refeição, vale-alimentação e similares, via emissão impressa ou carregados em cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada, incluindo assessoria e consultoria dos respectivos serviços;** (ii) **a instituição de arranjos de pagamento próprios, sendo responsável por desenvolver as regras e procedimentos que disciplinam a prestação dos serviços de pagamento público;** (iii) **a prestação de atividades, no âmbito de seu próprio arranjo de pagamento, como instituição de pagamento;** (iv) a participação no capital social de outras sociedades na qualidade de sócia, acionista ou outra qualidade legalmente admitida, bem como empreendimentos organizados na forma de consórcio, condomínio ou qualquer outra forma legalmente admitida.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos*. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012. p. 946

Benefícios sobre a rede de estabelecimentos credenciados veio desacompanhada de qualquer documento, e não passa de mera alegação vazia e desconexa da realidade. É evidente que o iFood Benefícios possui controle de sua rede de estabelecimentos credenciados e que exerce a contento os serviços de uma empresa facilitadora, caso contrário, **inexistiria uma certidão válida de cadastro PAT ou atestados de experiência prévia a serem apresentados.**

16. O iFood Benefícios apresentou, nos termos que exigia o item 6.3, alínea "d", do Edital, declaração de que apresentará no momento da contratação a relação de estabelecimentos credenciados por unidade da Federação, conforme o Termo de Referência, não sendo possível que se cogite a sua inabilitação com base na alegação de suposto futuro e incerto descumprimento da obrigação de o iFood Benefícios já assumiu e que cumprirá devidamente.

17. Não é demais lembrar que a habilitação de licitante é restrita aos requisitos de comprovação qualificação exigidos no Edital, por força dos princípios da legalidade e da vinculação aos instrumentos convocatórios. Tendo o iFood Benefícios comprovado o devido cumprimento do requisito de comprovação de qualificação técnica (consistente na apresentação de atestados emitidos por pessoas jurídicas), não há como se cogitar a inabilitação do iFood Benefícios com base em meras irresignações infundadas de uma das licitantes.

II.C. DO CUMPRIMENTO DAS REGRAS QUE REGULAM O FUNCIONAMENTO DO PAT ATESTADO PELA CERTIDÃO DE CREDENCIAMENTO APRESENTADA NOS TERMOS QUE EXIGIA O ITEM 6.3, ALÍNEA "D", DO EDITAL

18. Por fim, quanto às alegações da VR Benefícios de que o iFood Benefícios não seria capaz de cumprir com as normas que regulam o PAT, com base exclusivamente na compreensão limitada da VR Benefícios acerca da operação de sua concorrente, cumpre reforçar que o iFood Benefícios apresentou documento apto a comprovar o exercício de suas atividades em regular subsunção ao que determinam as normas que regem o PAT: **a Certidão de Credenciamento no PAT.**

19. Para selecionar empresas capazes de prestar o objeto do certame, a Infraero requereu – além de outros documentos – a apresentação da Certidão de Credenciamento no PAT (item 6.3, alínea "d", do Edital), que é documento legítimo para demonstrar que a empresa licitante possui a qualificação necessária para prestar os serviços licitados. O cumprimento das normas que regem o PAT é aferido pelo Ministério do Trabalho, sendo este também responsável pela fiscalização e monitoramento do cumprimento das normas do programa pelas entidades credenciada (cf. prevê o art. 167 do Decreto nº 10.854/2021, que regulamenta o PAT)⁵. A apresentação de Certidão de

⁵ Art. 167. A gestão compartilhada do PAT caberá ao Ministério do Trabalho e Previdência, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e ao Ministério da Saúde.

§ 1º Compete ao Ministério do Trabalho e Previdência regulamentar a adesão e fiscalizar os aspectos trabalhistas relacionados ao PAT.

§ 2º Compete à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia regulamentar e fiscalizar os aspectos tributários relacionados ao PAT.

§ 3º Compete ao Ministério da Saúde e ao Ministério do Trabalho e Previdência regulamentar conjuntamente os aspectos relacionados à promoção da saúde e à segurança alimentar e nutricional do PAT.

§ 4º Compete ao Ministério do Trabalho e Previdência, à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia e ao Ministério da Saúde, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para disciplinar a aplicação do disposto neste Capítulo.

IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA.
 AVENIDA DOS AUTONOMISTAS, N° 1.496, 3° AND
 CEP: 06020-902 CNPJ: 33.157.312/0001-62
 e-mail mercadopublico@ifood.com.br



Credenciamento no PAT supre a necessidade de demonstração de cumprimento das normas do programa, tal qual a apresentação de certidão de regularidade de contador emitida pelo Conselho Regional de Contabilidade supre a necessidade de que se avalie se determinado contador cumpre ou não os requisitos para exercício de sua profissão. As certidões de regularidade, emitidas por órgãos competentes, gozam de presunção de veracidade e devem ser consideradas como suficientes para comprovação de adequação às normas específicas de um setor no âmbito das licitações públicas.

20. A Certidão de Credenciamento no PAT, emitida pelo órgão competente para avaliação e fiscalização das normas referentes ao cumprimento do programa, atesta a adequação das atividades desenvolvidas pelo iFood Benefícios às normas do PAT, não cabendo às concorrentes da empresa contestar o cumprimento destas normas quando a licitante juntou documento – exigido pelo Edital - que atesta o seu correto cumprimento, ainda mais sem qualquer espécie de comprovação sobre suas alegações.

21. Assim, tendo o iFood Benefícios apresentado, nos termos que exigia o item 6.3, alínea “d”, do Edital, a Certidão de Credenciamento no PAT, que atesta para a regularidade de seus serviços em conformidade com regras que regulam o programa, não se verifica a ocorrência de nenhum descumprimento às exigências editalícias que deva levar à sua inabilitação.

- III -

CONCLUSÃO E PEDIDOS

22. Diante do exposto, requer-se o desprovemento do recurso administrativo interposto pela VR Benefícios, e a manutenção da decisão que habilitou o iFood Benefícios no certame, uma vez que a licitante comprovou o cumprimento de todas as exigências de habilitação previstas no Edital.

Termos em que se pede deferimento.

De Osasco/SP para Brasília/DF, 27 de junho de 2022.

DocuSigned by:


5400208F030F481...
IFOOD BENEFÍCIOS E SERVIÇOS LTDA
 Mariana Leite
 Head Comercial iFood
 CPF:334.353.558-32

DocuSigned by:


4D4BEF91D08E48C...
 Renan de Castro Alves Pinto
 Controladoria iFood
 CPF: 013.913.596-07

DS


DS


Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2262100F8A9F487397BEC7AC6FE9F690

Status: Concluído

Assunto: Mercado Publico Recurso - Processo de credenciamento INFRAERO

CNPJ:

Envelope fonte:

Documentar páginas: 9

Assinaturas: 4

Certificar páginas: 5

Rubrica: 18

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Remetente do envelope:

Yasmin Prestes Gonçalves

Av dos Autonomistas 1496

Osasco, SP 06020-902

yasmin.goncalves@ifood.com.br

Endereço IP: 187.56.45.21

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Yasmin Prestes Gonçalves

Local: DocuSign

27/06/2022 18:00:56

yasmin.goncalves@ifood.com.br

Eventos do signatário**Assinatura****Registro de hora e data**

Rodrigo Salzano

rodrigo.salzano@ifood.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Enviado: 27/06/2022 18:11:55

Visualizado: 28/06/2022 08:24:55

Assinado: 28/06/2022 08:25:08

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

rodrigo.salzano@ifood.com.br

Usando endereço IP: 177.69.240.177

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 13/05/2022 11:07:35

ID: cd3386e9-a086-4cb5-bdba-9f786d2084cb

Paulo Pacheco

paulo.pacheco@ifood.com.br

Coordenador Jurídico

iFood.com Agencia de Restaurantes Online S.A

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Enviado: 28/06/2022 08:25:10

Visualizado: 28/06/2022 09:06:48

Assinado: 28/06/2022 09:06:58

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

paulo.pacheco@ifood.com.br

Usando endereço IP: 189.33.41.183

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/05/2021 14:11:53

ID: cde5a03e-0c4e-4ac6-a300-951b0c77b3bf

MARIANA LEITE

mariana.leite@ifood.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)



Enviado: 28/06/2022 09:07:02

Visualizado: 28/06/2022 09:25:11

Assinado: 28/06/2022 09:25:56

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Assinado pelo link enviado para

mariana.leite@ifood.com.br

Usando endereço IP: 177.69.240.177

Assinado com o uso do celular

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Não disponível através da DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Renan Pinto renan.pinto@ifood.com.br Diretor Finanças e Estratégia ifood.com agencia de restaurantes online sa Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	 <p>Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Assinado pelo link enviado para renan.pinto@ifood.com.br Usando endereço IP: 47.198.28.19</p>	Enviado: 28/06/2022 09:25:59 Visualizado: 28/06/2022 10:13:38 Assinado: 28/06/2022 10:13:46

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
 Aceito: 10/12/2021 19:06:11
 ID: c1263f12-c4d3-4a9a-80d2-f58e06289363

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	27/06/2022 18:11:56
Entrega certificada	Segurança verificada	28/06/2022 10:13:38
Assinatura concluída	Segurança verificada	28/06/2022 10:13:46
Concluído	Segurança verificada	28/06/2022 10:13:46
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: bruno.vargas@ifood.com.br

To advise iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at bruno.vargas@ifood.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to bruno.vargas@ifood.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to bruno.vargas@ifood.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A during the course of your relationship with iFood.com Agência de Restaurantes Online S.A.